



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1381/2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE PARAÍSO DO SUL – C.M.D., CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR – FIDA, REVOGA AS LEIS Nº 067/90 E 249/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul – C.M.D., instância colegiada Municipal do sistema descentralizado e participativo da Comunidade Desportiva, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado, composto por membros representantes do Poder Público e a sociedade civil, legalmente organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul – C.M.D. tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios:

I - assegurar o desenvolvimento de programas de esporte e de recreação, concebido para atendimento prioritário a crianças e adolescentes e, como enriquecimento da proposta desportiva e obedecendo ao princípio do regionalismo, atuar nas atividades para adultos e idosos propostas pelas comunidades participantes no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

II - desenvolver na comunidade, dentro da proposta de integração comunitária, a prática de esporte, sob forma consciente, concebendo-o como meio de educação;

III - favorecer o processo de construção da cidadania, mediante a prática desportiva;

IV - fortalecer a boa relação familiar;

V - fortalecer a boa relação entre o homem, a sociedade e o meio ambiente;

VI - fortalecer a participação da comunidade nas grandes questões locais, mediante a prática de esportes;

VII - criar oportunidade à comunidade para a prática de diferentes atividades, tendo o esporte como meio de educação;

VIII - promover atividades que estimulem as raízes culturais locais e nacionais, através de danças e expressões corporais;

IX - promover atividades físicas esportivas e de lazer que auxiliem nos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar;

X - promoção de atividades desenvolvidas no tempo livre dos participantes, definidas de forma espontânea pela comunidade;

XI - promover atividades destinadas à correção das necessidades nutricionais e posturais, em parceria com organismos competentes do Município, Estado ou União, das crianças e adolescentes participantes do programa desenvolvido;

XII - promover atividades físicas que visem à formação de conceitos e hábitos que criem no indivíduo condições necessárias ao desenvolvimento ou manutenção de bons níveis de saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE PARAÍSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 4º Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul:

I - analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Desporto, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área de esportes e lazer, como o Plano Municipal de Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer;

III - propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, e fiscalizar a movimentação de aplicações de recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

IV - promover a inscrição das entidades e organizações esportivas e recreativas atuantes no Município;

V - articular-se com as demais políticas sociais básicas, promovendo a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de atividades municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades esportivas e recreativas prestados no Município pelos órgãos públicos e entidades privadas;

VII - criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre questões desportivas voltadas para a criança e o adolescente, às comunidades da sede e do interior do município, ao idoso e ao portador de deficiência;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas no âmbito municipal para as atividades de desporto e de lazer;

IX - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política Desportiva no Município;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XI - convocar e presidir, a cada 3 (três) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do C.M.D., o Fórum Municipal do Desporto e do Lazer, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado do mesmo;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIII - elaborar a regulamentação do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, que deverá ser aprovada pelo Chefe do Executivo; e

XIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de atividades desportivas amadoras no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º O C.M.D. será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 03 (três) serão representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil dentre os desportistas do Município, interessados em participar do Conselho, todos nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.D., mencionados no caput do presente artigo, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Associação do Comércio e Indústria (ACI) de Paraíso do Sul;

b) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes das entidades esportivas ativas;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul.

§ 3º - Os membros, efetivos e suplentes, mencionados neste artigo, somente participarão do C.M.D., desde que eleitores e residentes no Município a mais de 5 (cinco) anos, até a data de inscrição, e em gozo de seus direitos civis e aptos a exercerem tal atribuição.

§ 4º - O Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul será presidido por membro eleito por maioria dos seus membros e terão um mandato de 02 (dois) anos, a contar da posse.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As atividades dos membros do C.M.D. reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do C.M.D., e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do C.M.D. poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos ou dos demais membros do Conselho, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do C.M.D. serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O C.M.D. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de noventa dias após a promulgação desta Lei e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

I - reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - todas as sessões do C.M.D. serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

III - as resoluções do C.M.D., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.D.

Parágrafo único - O C.M.D. solicitará à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a designação de servidores para prestação de serviços específicos no âmbito do Conselho.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Para melhor desempenho do C.M.D., poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.D. em assuntos específicos no âmbito do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, através do C.M.D. compete:

- I - promover atividades esportivas e de lazer;
- II - o incentivo à prática de esporte nas mais diversas modalidades;
- III - promover e organizar certames esportivos de caráter oficial;
- IV - promover eventos de caráter recreativo envolvendo as comunidades de bairro;
- V - administração de centros esportivos e praças de esportes, inclusive quanto a guarda de materiais esportivos e de administração, no âmbito de sua competência;
- VI - efetuar a integração da comunidade nas práticas esportivas contribuindo, dessa forma, com o incentivo ao esporte amador em diversas modalidades;
- VII - promover a integração do esporte nas áreas de assistência social e educação no Município;
- VIII - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Esporte e do Lazer;
- IX - gerir o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador;
- X - encaminhar à apreciação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer relatórios semestrais e anuais de atividades e de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA;
- XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações esportivas abrangidas pelo Município;
- XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e de assistência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas do esporte e do lazer;

XIII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto;

XIV - elaborar e submeter à Secretaria da Fazenda, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador.

TÍTULO III

DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E GESTÃO

Art. 12. Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos projetos específicos ao desporto não profissional no Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos e instrutores esportivos lotados ou a serviço da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

III - repassar verbas, mediante convênios, para associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para execução de programas relacionados às finalidades da Política Desportiva do Município;

IV - propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 13. A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal, fixadas pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 14. Constituirão receitas do FIDA:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações de entidades públicas ou privadas;
- III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
 - b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos realizados nas áreas de jurisdição da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou a ela destinada para eventos de caráter esportivo e ou recreativos;
 - c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.
 - d) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
 - e) resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
 - f) resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas e eventos esportivos do Município;
 - g) outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
 - h) rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos e;
 - i) arrecadação com a venda de produtos na copa e cozinha do Ginásio Municipal.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Os recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, em consonância com as diretrizes da política municipal desportiva, serão aplicados em:

I - desenvolvimento e implantação de projetos para incentivo ao esporte amador no Município;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços na área desportiva desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Desporto;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área desportiva;

IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área desportiva;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva;

VII - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos organizados pelo C.M.D. em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

VIII – custeio de despesas de locomoção para Seleções Municipais, nas mais variadas modalidades esportivas, assim reconhecidas pela Administração, quando em representação oficial do Município fora de seu território e;

IX - outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal desportiva.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 16. Compete ao C.M.D. - Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, como órgão deliberativo e consultivo, de acordo com o artigo 1º desta Lei, propor e acompanhar os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FIDA e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, direcionando-os, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

§ 1º Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal do Desporto de Paraíso do Sul, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

§ 2º As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17. As despesas oriundas de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.

Art. 19. Revogam-se as Leis n.º 067/90 e 249/94.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal**